DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5200/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17752/2013
PROTOCOLO	: 1452997
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA – EX-DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 4256/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Analisa-se a formalização e execução financeira da Nota de empenho nº 04256/13 emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa *Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eirelli Ltda.*, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de aquisição de passagens rodoviárias para atender aos pacientes do Município.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 63/13, decorrente do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 34/2013 – considerada regular por meio da Decisão Singular nº 8509/13, conforme consta do processo TC 14083/13.

Através do Ofício nº 273/13 o Ordenador da Despesa encaminhou a esta Corte a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 04256/13 (f. 06) emitida em 10/09/2013 e posteriormente, através do Ofício nº 62/14 envia documentação correspondente a sua execução financeira.

A referida nota foi devidamente publicada no diário Oficial do Estado nº 8535 de 14 de Outubro de 2013, conforme faz prova o documento de f. 09.

Em análise processual a equipe técnica da 5ª ICE verificou a ausência de alguns documentos que reputou necessários para a confecção de seu relatório, motivo pelo qual procedeu à Intimação do Ordenador da Despesa, Sr. Antonio Lastoria (Termo de Intimação nº 10480/14 – f. 2038).

Através do Ofício nº 84/14 o jurisdicionado respondeu ao que fora solicitado, remetendo a documentação faltante, acostada às f. 2044 e seguintes.

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE (nº 14958/14 – f. 33) atestou a regularidade do feito, em conformidade com a legislação pertinente e com a normatização interna desta Corte, no que tange à formalização da Nota de Empenho nº 04256 e também quanto à correta execução financeira da mesma, além de fazer constar a tempestividade da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

Na mesma esteira, manifestou-se o Ministério Público de Contas, posicionando-se pela regularidade e legalidade da Nota de Empenho nº 04256/13, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/13, bem como de sua execução, nos termos do Parecer nº 4293/15 (f. 2662).

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 10, inciso II c/c § 3º, inciso IV, "a" e § 4º, e ainda pautado no artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao instrumento contratual – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – e o valor da UFERMS (R$ 17,92) na data da assinatura de seu termo de formalização (10/09/2013) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Passo a expor as razões da decisão:

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 4256/13 em favor da empresa *Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eirelli Ltda*, que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrado da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO Nº 4256		
VALOR EMPENHADO	-	R$ 200.000,00
VALOR ANULADO	-	R$ 404,11
VALOR EMPENHADO – VALOR ANULADO	-	R$ 199.595,89
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 199.595,89
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 199.595,89

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo Fundo Especial de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4256/13, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se, 15 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB